



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024**

DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas para os serviços necessários à realização do evento Réveillon 2025 no município de Nova Esperança do Sul, RS.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer na pessoa da servidora Katiuce Langner com fornecedores do ramo, conforme propostas financeiras anexas ao Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a proposta de preços mais vantajosa financeiramente para a Administração Pública Municipal, considerando o menor preço por item apresentado pelas empresas que responderam a pesquisa de preços, sendo que da série de preços coletados para contratações similares a que hora pretendemos, está dentro dos preços e parâmetros hora praticados em mercado. As empresas manterão o valor, ofertado na pesquisa, vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente contratação se faz necessária para atender as demandas do município de Nova Esperança do Sul, quanto aos serviços necessários à realização do evento Réveillon 2025, previstos no Calendário de Eventos municipal. A realização do mesmo justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 04 de dezembro de 2024 foi enviado às empresas: **JUREMAR SCALON ANGONESE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.302/0001-27, para o item 01; **LIMA FX LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 52.763854/0001-23, para os itens 02, 04 e 05; **SABRINA MONTEIRO DA ROCHA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.099/0001-37, para os itens 03, 06 e 07; **CRISTIANI MARONEZ LOCATELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.383.500/0001-15, para o item 08; **45.503.209 ALEX SANDRO CARRIR MARTINS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.503.209/0001-06, para o item 09; **HAKMAN WAGIA SAMHAN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 94.981.487/0001-84, para o item 10; **CINTIELE SANTOS NUNES 03803249031**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.358.422/0001-55, para o item 11; a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas **LIMA FX LTDA**, **45.503.209 ALEX SANDRO CARRIR MARTINS** e **CINTIELE SANTOS NUNES 03803249031**, não atenderam ao solicitado na notificação, estando assim as mesmas **INABILITADAS** ao presente processo sendo os itens por elas vencidos passados para as respectivas segundas colocadas, sendo para o item 02 e 05 a empresa **SABRINA MONTEIRO DA ROCHA** já habilitada; para o item 09 a empresa **52.523.700 MOISES MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.523.700/0001-64 e para o item 11 a empresa **MURIEL COGO ANGONESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.261.976/0001-53. A empresa **52.523.700 MOISES MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.523.700/0001-64 não atendeu ao solicitado na notificação, estando assim a mesma **INABILITADA** ao presente processo e o item por ela vencido passou para a terceira colocada, sendo a empresa **REGES LUIZ MUNARETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.647/0001-12. Salienta-se que houve empate da segunda colocada para o item 11, entretanto após contato com as empresas, foi verificado que **MURIEL COGO ANGONESE** era única empresa com disponibilidade para o evento. Foi optado pela não aquisição do item 4, conforme determinação da Secretária de Turismo, visto que o orçamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

previsto para os fogos de artifício já foi ultrapassado. As empresas **JUREMAR SCALON ANGONESE, SABRINA MONTEIRO DA ROCHA, CRISTIANI MARONEZ LOCATELI, REGES LUIZ MUNARETO, HAKMAN WAGIA SAMHAN e MURIEL COGO ANGONESE** atenderam ao solicitado na Notificação e apresentaram os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, as mesmas **HABILITADAS E QUALIFICADAS** ao presente Processo.

DAS CONTRATADAS:

JUREMAR SCALON ANGONESE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.302/0001-27, localizada à Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 01, com um valor total de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

SABRINA MONTEIRO DA ROCHA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.099/0001-37, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 575, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, para os itens 02, 03, 05, 06 e 07, com um valor total de **R\$ 11.405,00** (onze mil, quatrocentos e cinco reais).

CRISTIANI MARONEZ LOCATELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.383.500/0001-15, localizada à Rua Treze de Maio, nº 1287, Bairro Centro, Santiago, RS, para o item 08, com um valor total de **R\$ 453,50** (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

REGES LUIZ MUNARETO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.647/0001-12, localizada à Rua Francisco Lovato, nº 728, Bairro Jardim das Hortênsias, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 09, com um valor total de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais).

HAKMAN WAGIA SAMHAN, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 94.981.487/0001-84, localizada à Rua General Neto, nº 1087, Bairro Nossa Senhora Lourdes, Santa Maria, RS, para o item 10, com um valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

MURIEL COGO ANGONESE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.261.976/0001-53, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 646, Bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 11, com um valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 21.838,50** (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.
- b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES

Proj. Atv. 2.086 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

Despesa – 3.3.90.30.00.00.000.0500 – Material de Consumo

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 838, 842, 1252.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (vide Decreto nº 11.871, de 2023) Valor atualizado para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da aquisição dos itens e da realização dos serviços.

Nova Esperança do Sul, RS, 18 de dezembro de 2024

JANAITA BUZATA COGO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer

Solicitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2455-03DE-96E7-066E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAITA BUZATA COGO (CPF 008.XXX.XXX-18) em 18/12/2024 11:07:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/2455-03DE-96E7-066E>



Parecer Jurídico nº 232/2024
Dispensa de Licitação nº 052/2024 – Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 114/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OS
SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2025, NO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado para Contratação de Empresas especializadas nos serviços necessários para a realização do réveillon 2025 do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação das empresas escolhidas possam ser realizadas nestes moldes.

Ressalta-se ainda a importância das contratações pretendidas, tendo em vista a proximidade do evento de final de ano, nos termos das justificativas apresentadas na solicitação de compras e no Termo de Referência. Outro ponto a considerar é que o valor está abaixo dos limites legais, situação autorizada pelo art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme se denota a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

Importante esclarecer que foi expedido o decreto federal 11.871/2023, **atualizando o valor da dispensa da Nova Lei de Licitações para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).**

E a presente Dispensa está prevista com valor de R\$ 21.838,50 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Nesta senda, é viável a dispensa em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos que produzem otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Pesquisas de preços com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.



- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Autorização do ordenador de despesa para a contratação;
- e) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- f) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS;
- g) Ato Declaratório da dispensa;
- h) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato.

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto à opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*in verbis*":

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressaltado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Importante registrar, ainda, que o valor atribuído à contratação não envolve montante suntuoso, especialmente considerando os bens a serem fornecidos pela contratada, havendo dotação orçamentária e possibilidade de suplementação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos, s.m.j., pela possibilidade da contratação direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.



É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 20 de dezembro de 2024.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS

OAB/RS 88.493

Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria nº 708/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDFE-B9EE-DF9B-B6FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 20/12/2024 10:47:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 21/12/2024 09:53:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/FDFE-B9EE-DF9B-B6FA>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024**

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 052/2024, contratação de empresas especializadas para os serviços necessários à realização do evento Réveillon 2025 no município de Nova Esperança do Sul, RS.

DAS CONTRATADAS:

JUREMAR SCALON ANGONESE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.849.302/0001-27, localizada à Rua Ipiranga, nº 989, Bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 01, com um valor total de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

SABRINA MONTEIRO DA ROCHA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.099/0001-37, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 575, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, para os itens 02, 03, 05, 06 e 07, com um valor total de **R\$ 11.405,00** (onze mil, quatrocentos e cinco reais).

CRISTIANI MARONEZ LOCATELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.383.500/0001-15, localizada à Rua Treze de Maio, nº 1287, Bairro Centro, Santiago, RS, para o item 08, com um valor total de **R\$ 453,50** (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

REGES LUIZ MUNARETO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.523.647/0001-12, localizada à Rua Francisco Lovato, nº 728, Bairro Jardim das Hortênsias, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 09, com um valor total de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais).

HAKMAN WAGIA SAMHAN, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 94.981.487/0001-84, localizada à Rua General Neto, nº 1087, Bairro Nossa Senhora Lourdes, Santa Maria, RS, para o item 10, com um valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

MURIEL COGO ANGONESE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 39.261.976/0001-53, localizada à Rua Plácido de Castro, nº 646, Bairro Centro, Nova Esperança do Sul, RS, para o item 11, com um valor total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 21.838,50** (vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESPORTES

Proj. Atv. 2.086 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

Despesa – 3.3.90.30.00.00.000.0500 – Material de Consumo

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa – 3.3.90.39.00.00.000.0500 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 838, 842, 1252.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Nova Esperança do Sul, 18 de dezembro de 2024

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AECD-62A1-FC7E-BEBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/12/2024 12:44:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/AECD-62A1-FC7E-BEBE>